



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI

O Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba(PE) – FUNPRETI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no Decreto nº. 036/2015, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual consta os seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão consultivo dos investimentos do Fundo Previdenciário Municipal, sendo subordinado ao Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é composto, nos termos do art. 4 do Decreto n.º 036 de 8 de setembro de 2015, por 5 (doze) membros, sendo:

- I – o Gestor Previdenciário do RPPS, que será o presidente do Comitê;
- II – o Assistente Administrativo Financeiro que será o vice-presidente do Comitê;
- III – 03 (três) servidores vinculados ao RPPS e oriundos do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba – FUNPRETI e indicados pelo Gestor Previdenciário.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser membro do Comitê de Investimentos servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS INTEGRANTES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

- I - apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê de investimentos;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar ao Presidente do Comitê de Investimentos, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - participar de atividades deliberadas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - cumprir e dar cumprimento ao Regimento Interno e as disposições legais atinentes ao Comitê de Investimentos.

Rua Dr. Alcebíades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o membro do comitê de investimentos deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Fica interrompida a contagem das ausências de que trata o caput deste artigo os casos de impedimento legal, tais como: férias, licença médica expedida por Órgão Oficial.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de membro integrante do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado outro integrante, o qual assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 5º. O cargo de Presidente do Comitê de Investimentos será exercido pelo Gestor previdenciário, devendo ser nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 1º, do art. 4º do Decreto nº. 036/2015.

§ 1º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Comitê de Investimentos presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

Art. 6º. A função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Comitê de Investimentos, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 036/2015:

- I – formular as políticas de gestão de recursos;
- II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV – subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI – Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X – acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI – avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Municipal de Previdência;
- XII – apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII – analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV – avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

Rua Dr. Alcebíades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

- XV – promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- XVI – definir os limites globais de aplicação em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor
- XVII – acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- XVIII – emitir parecer quanto á escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;
- XIX – apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;
- XX – zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do FUNPRETI;
- XXI – propor aos Conselhos do FUNPRETI medidas que julgar convenientes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de membros presentes;
- II - comunicações do Presidente do Comitê de Investimentos;
- III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê;
- IV - manifestação dos membros;
- V - convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 11. O registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos membros do Comitê de Investimentos por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 12. A ata das reuniões do Comitê de Investimentos mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos;
- IV - rol de membros presentes;
- V - as comunicações do Presidente;
- VI - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII - manifestações de interesse dos membros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

CAPÍTULO VII DO "QUORUM"

Art. 13. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presentes na sessão no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares.
Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Comitê de Investimentos, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Gerência Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba – FUNPRETI.

Art. 15. São deveres dos membros do Comitê de Investimentos, além do cumprimento a este Regimento Interno, proceder eticamente e manter conduta apropriada.
Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agir individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Comitê, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2022.

Ieda Angelina Ferreira da Silva Presidente	<i>Ieda Angelina Ferreira da Silva</i>
Sandra Cristina Rodrigues da Silva Vice-Presidente	<i>Sandra Cristina R. da Silva</i>
Paulina Ferreira da Silva Membro	<i>Paulina Ferreira da Silva</i>
Ediva Batista Chaves Membro	<i>Ediva Batista Chaves</i>
Eliane Xavier de Andrade Membro	<i>Eliane Xavier de Andrade</i>